



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 811 DE 25 DE JULHO DE 2024

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
ESTABELECE SEUS OBJETIVOS E
RESPONSABILIDADES DE ADMINISTRAÇÃO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ, ESTADO DA SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação, adiante denominado "FME" com a finalidade de prover recursos financeiros para desenvolvimento e aprimoramento das ações e programas educacionais do município.

Art. 2º O FME terá como objetivos:

- I- Assegurar recursos para a manutenção e melhoria da infraestrutura escolar;
- II- Financiar a capacitação e formação continuada de profissionais da educação;
- III- Incentivar a implementação de projetos inovadores e tecnológicos nas instituições de ensino;
- IV- Garantir o acesso de todos os estudantes a materiais didáticos e tecnológicos adequados;
- V- Promover a inclusão de pessoas com deficiência, visando à acessibilidade nas escolas municipais;
- VI- Apoiar iniciativas que visem a redução da evasão escolar e a melhoria dos índices de aprendizagem.

Art. 3º Administração do FME ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação que terá as seguintes responsabilidades:

- I. Elaborar o plano de aplicação dos recursos em conformidade com os objetivos estabelecidos no Artigo 2º;
- II. Realizar a prestação de contas anual, tornando-a pública e acessível à comunidade;
- III. Promover a transparência na utilização dos recursos, divulgando relatórios periódicos;
- IV. Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para ampliar os recursos disponíveis ao FME;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

V. Realizar auditorias internas e externas para garantir a eficiência e legalidade na aplicação dos recursos.

Art. 4º Os recursos destinados ao FME serão provenientes de:

I - Percentual fixo do orçamento municipal, conforme determinado pela legislação vigente;

II- Doações e repasses de entidade públicas e privadas;

III- Outras fontes que venham a ser legalmente destinadas ao fundo.

§ 1º Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

Art. 5º O (A) Secretário (a) de Educação Municipal editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei , mediante Decreto .

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ, EM 25 DE JULHO DE 2024.



FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito do Município de Arauá